

LEI Nº 1.545, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 1.180, de 24 de maio de 1993.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 3º do Capítulo I, da Lei nº 1.180, de 24 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O controle interno da Fundação é exercido pelo seu Diretor, competindo à Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o exercício do Controle Externo.”

Art. 2º O art. 11, da Lei 1.180, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º O Parágrafo único do art. 12, da Lei 1.180, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A eleição do Conselho Curador deverá conduzir a sua constituição, representantes das diversas expressões artísticas e culturais identificadas na entidade.”

Art. 4º O inciso XI do art. 16 da Lei 1.180, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Compete ao Diretor:

XI- movimentar conta bancária, conjuntamente com o titular de tesouraria.”

Art. 5º Os incisos V, VII e IX, do Art. 17 da Lei 1.180, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“V- submeter ao parecer do Conselho Curador e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal até 15 de agosto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte:

VI -

“VII- submeter semestralmente ao Conselho curador para posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, o relatório geral das atividades desenvolvidas pela Fundação;

VIII -

“IX- promover projetos que gerem receitas financeiras para a Fundação e viabilizar a sua execução, após aprovação”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 9 de setembro de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA